

# ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS BODYBUILDERS E FITNESS DE MINAS GERAIS –

FEMDEFMG

CNPJ / MF 33.388.585/0001-18



Página 1 de 18

## CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º – A Federação dos Bodybuilders e Fitness de Minas Gerais - FEMDEFMG, designada pela sigla FEMDEFMG, filiada à Confederação Brasileira de Fisiculturismo, Fitness e Wellness, é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado e caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, com duração por prazo indeterminado, fundada em 07/03/2019, com sede e foro na Rua Das Tangerinas, nº 933 andar1 sala 01, bairro Vila Cloris, nesta cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 31.744-108.

§ 1º - A FEMDEFMG será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A FEMDEFMG, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FEMDEFMG, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FEMDEFMG, nos termos do Art. 1º parágrafo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, as quais lhe incumbe observar e fazer observar.

§ 5º - A Federação Mineira dos Bodybuilders e Fitness de Minas Gerais adotará a sigla "FEMDEFMG" como nome fantasia.

Art. 2º – A FEMDEFMG possui personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos das entidades a ela direta ou indiretamente filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária ou subsidiária, não respondendo pelos atos ou omissões de quaisquer de suas filiadas diretas ou indiretas.

Art. 3º – Os resultados financeiros obtidos pela FEMDEFMG serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 4º – A FEMDEFMG tem por finalidades:

- Dirigir, difundir e incentivar, no Estado de Minas Gerais, o desporto do Fisiculturismo, Musculação Desportiva, Fitness e Wellness sujeito à sua jurisdição;
- Promover a realização de campeonatos e torneios desportivos com a concorrência de suas filiadas;
- Empenhar-se no estímulo, no aperfeiçoamento do amadorismo desportivo, assim como na disciplina da organização e da prática do desporto;
- Zelar pelo cumprimento dos mandamentos originários dos organismos Nacionais e Internacionais e a que esteja subordinada, assim como os atos legalmente expedidos pelas autoridades que integram os poderes públicos;

**ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS BODYBUILDERS E FITNESS DE MINAS GERAIS –**

**FEMDEFMG**

**CNPJ / MF 33.388.585/0001-18**



Página 2 de 18

- e) Providenciar para as filiadas, vinculadas e instrutores autônomos, com força de mandamentos a serem obedecidos, os alvarás de funcionamento ou certificados de qualificação ou habilitação profissional, os códigos, regulamentos, avisos, circulares, ou outros quaisquer atos necessários à organização, ou funcionamento e à disciplina do esporte sujeito à sua jurisdição, atendendo à legislação local;
- f) Estabelecer sanções através de parecer prévio do departamento jurídico ou tribunal de justiça desportiva, por inobservância de quaisquer dos mandamentos compreendidos na alínea anterior;
- g) Criar critérios profissionais dos atletas através do regulamento disciplinar interno;
- h) Defender perante os poderes públicos em benefício dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, desde que estejam com a documentação legal em dia com a Federação;
- i) Aprovar, através de parecer técnico, a respeito da participação de entidades filiadas, vinculadas e seus respectivos atletas em competições desportivas fora da respectiva jurisdição regional, estadual, nacional ou internacional;
- j) Usar, no exercício da direção estadual do esporte, todos os atos necessários ou úteis à realização de seus fins;
- k) Promover palestras e cursos para monitores, instrutores e técnicos em fisiculturismo, musculação desportiva, fitness e Wellness, com recursos próprios ou em parceria com as Universidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, concedendo, após uma avaliação legal, aos participantes, diplomas ou certificados e carteiras, ficando a carga horária do curso ministrado estabelecida a critério das partes interessadas;
- l) Fiscalizar, orientar e dar parecer através do departamento científico, sobre disciplinas curriculares de cursos e palestras, voltadas a área de Fisiculturismo, musculação desportiva, Fitness e Wellness, a serem ministrados no estado de Minas Gerais, como também do currículo didático de seus ministrantes, ressaltando-se que tais providências deverão ser submetidas previamente ao conhecimento dessa federação, para emissão de vistoria e credenciamento. Em caso de serem tomadas tais providências, essa entidade terá embasamento jurídico para interditar quaisquer eventos.
- m) Fiscalizar, organizar e orientar através do departamento científico, conforme regras que expedir campeonatos de esporte de sua especialidade, bem como os cursos e palestras da área ligada ao Fisiculturismo, musculação desportiva, Fitness e Wellness, bem como fiscalização nas academias, clubes e associações no setor da prática físico-desportivo de fisiculturismo no âmbito estadual.
- § 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FEMDEFMG.
- § 2º - A execução de todas as atividades da FEMDEFMG observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- § 3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FEMDEFMG deverão ser publicados na íntegra no mural na sede da entidade.



**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º – São poderes da Federação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Presidência;
- e) a Diretoria, e;
- f) o Departamento Científico.

§ 1º - Compete a cada poder da federação, a elaboração de seu regimento interno;

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da federação só poderão ser exercidos por pessoas que não estejam cumprindo penalidades impostas pela federação, pela CBCM, CSD ou outro órgão de hierarquia superior.

**CAPÍTULO III  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 6º – A Assembleia Geral é o poder máximo da federação e constitui-se pelas associações ou ligas filiadas efetivas, representadas pelos seus presidentes ou por seus representantes legais;

§ 1º - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral as entidades filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos, perdendo o direito de voto se deixar de tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela FEMDEFMG em cada um dos últimos anos;

§ 2º - É vedada a qualquer dirigente de uma filiada representar em Assembleia Geral, entidade que não seja aquela a que se ache vinculado pelo cargo que exerce;

§ 3º - A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da FEMDEFMG, com exceção daquela em que forem julgadas as contas de sua gestão ou que tiver interesse direto, caso em que será presidida pelo representante por ele indicado;

§ 4º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 21 (Vinte e um) anos;

§ 5º - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os poderes da FEMDEFMG, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos presidentes ou, no impedimento destes, por um dos membros de sua diretoria legalmente constituída através de procuração sob o reconhecimento de firma do presidente representado;

§ 6º - É vedada o FEMDEFMG, distribuição ou participação de receitas, rendas ou doações aos membros eleitos da sua diretoria.

**ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS BODYBUILDERS E FITNESS DE MINAS GERAIS –  
FEMDEFMG**

**CNPJ / MF 33.388.585/0001-18**



Página 4 de 18

Art. 7º – Compete à Assembleia Geral:

- a) Reunir-se ordinariamente na segunda quinzena de janeiro de cada ano, para conhecer e julgar o relatório apresentado pelo presidente da Federação e o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do ano encerrado e aprovar o orçamento anual;
- b) Eleger, por votação e dar posse na Assembleia Geral, a que se refere a alínea "a", o Presidente e o Vice-Presidente da Federação, Tribunal de Justiça Desportiva e o Conselho Fiscal, com mandato de 5 (cinco) anos, podendo haver aclamação quando houver uma chapa somente, como também, não havendo limitação a reeleições sucessivas;
- c) Delegar poderes especiais ao Presidente da FEMDEFMG para em nome da mesma, praticar atos que escapem à competência exclusiva do Presidente;
- d) Outorgar ou aprovar despesas orçamentárias solicitadas pela presidência da FEMDEFMG;
- e) Cassar os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, depois do processo regular, desde que a decisão seja tomada por dois terços do total da Assembleia Geral;
- f) Aprovar o pedido de dissolução da FEMDEFMG, desde que a decisão seja tomada por unanimidade em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;
- g) Reformar o estatuto da FEMDEFMG, por proposta da Diretoria ou dois terços dos filiados;
- h) Autorizar, ou não, aquisição de títulos de renda, a compra e venda de bens imóveis;
- i) Conceder, ou não, filiação, desfiliação ou eliminação dos filiados;
- j) Aprovar o regime geral, modificando-o em qualquer época, quando necessário, mediante proposta da Diretoria ou de dois terços dos filiados;
- k) Por proposta da Diretoria, conceder títulos honoríficos;
- l) Aprovar o regimento de taxas, multas, contas e mensalidades.

Art. 8º – As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, ressalvadas as g, h, i e l do artigo 13.

Art. 9º – As finalidades e a agenda para reunião da Assembleia Geral serão dadas a conhecer às entidades filiadas em publicação na Nota Oficial da FEMDEFMG ou imprensa local, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 10 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de dois terços e, em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número de membros.

Art. 11 – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Art. 12 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) quando convocada pela presidência da FEMDEFMG;
- b) por solicitação da maioria das entidades filiadas;
- c) por convocação do Conselho Fiscal.



**CAPÍTULO IV  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 13 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98 e no Decreto nº 7.984/13 que a regulamentou.

§ 1º - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva;

§ 2º - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), poder autônomo, será composto por 7 (Sete) auditores efetivos, escolhidos na forma da lei, todos com mandato de 4 (Quatro) anos e terá organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação esportiva.

Art. 14 – O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os membros que compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno, por ele elaborado e aprovado.

Art. 15 – Junto ao TJD funcionarão até 3 (Três) procuradores e 1 (Um) secretário nomeados pelo seu Presidente.

Art. 16 – Compete ao TJD conceder licença aos membros e demais auxiliares.

Art. 17 – Cada grupo de auditores terá um substituto cuja indicação será feita de forma idêntica e adotada em relação aos efetivos.

Art. 18 – O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), de acordo com o disposto na lei nº 9.615/98, e no decreto 2.574/98 que a regulamentou, somente será instalado após o cumprimento dos mandatos dos membros do atual STJD da CBCM, que permanecerá em atividade normal pelo mesmo prazo.

**CAPÍTULO V  
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 19 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, de administração financeira da FEMDEFMG, e é composto por três membros 3 (Três) membros, eleitos pela Assembleia Geral na forma do que dispõe a alínea “b” do Art. 7 deste estatuto.

# ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS BODYBUILDERS E FITNESS DE MINAS GERAIS –

FEMDEFMG

CNPJ / MF 33.388.585/0001-18



Página 6 de 18

Art. 20 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou de seus membros ou do Presidente da FEMDEFMG.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- d) convocar Assembleia Geral para denúncia de atos irregulares.

Art. 22 – A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

## CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 – A presidência da FEMDEFMG é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma da alínea “b” do Art. 7 deste Estatuto, é o poder que exerce as funções administrativas da entidade assessorada por uma Diretoria.

Art. 24 – Os membros competentes de órgão da administração não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da mesma, na prática de ato regular de sua gestão.

Art. 25 – Compete ao Presidente:

- a) administrar a FEMDEFMG, praticando os atos a isso necessário, inclusive os que digam respeito à receita e às despesas, com o auxílio dos diretores;
- b) representar a FEMDEFMG, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ao Vice-Presidente, ou a outro membro por ele indicado;
- c) convocar as reuniões das Assembleias Gerais, na forma estabelecida neste Estatuto;
- d) presidir as Assembleias Gerais e presidir as reuniões de Diretoria;
- e) nomear, dispensar e licenciar diretores, indicando seus respectivos substitutos temporários ou não;
- f) apresentar a Assembleia Geral, ordinária, o relatório da FEMDEFMG, do ano anterior, seu balanço anual e o projeto orçamentário para o exercício seguinte;
- g) reunir a Diretoria o quanto possível e convenientemente, para dar ciência das medidas tomadas pelo Presidente, podendo dilatar ou reduzir este prazo;
- h) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, códigos e leis, regimentos e decisões do Conselho Superior de Desportos, da Confederação Brasileira de Fisiculturismo, Fitness e Wellness e dos poderes da FEMDEFMG;

**ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS BODYBUILDERS E FITNESS DE MINAS GERAIS –  
FEMDEFMG**

**CNPJ / MF 33.388.585/0001-18**



Página 7 de 18

- i) nomear, contratar, licenciar, punir e demitir empregados;
- j) notificar as filiadas, por ofício ou por nota oficial das decisões dos poderes da Federação, da CBCM e dos poderes das quais é intermediário por força deste Estatuto;
- k) reconsiderar suas decisões, instaurar inquéritos administrativos, aplicando, anulando e perdoando penalidades por ele aplicadas;
- l) conceder, negar ou cassar o registro ou inscrição de amadores, na forma de Regulamento Geral;
- m) aprovar o calendário desportivo anual;
- n) aprovar os campeonatos e competições realizadas;
- o) assinar, com o tesoureiro em exercício, os cheques ordens de pagamento e títulos de crédito em nome da FEMDEFMG;
- p) rubricar os livros da FEMDEFMG;
- q) designar os dirigentes das representações da FEMDEFMG, em competições no país ou no estrangeiro, assim como em quaisquer comissões ou delegações que se tornarem necessários.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente quando e de modo que este o solicite;
- c) assumir a presidência na vaga definitiva deste cargo.

**CAPÍTULO VII  
DA DIRETORIA**

Art. 27 – A Diretoria será constituída por:

- a) Um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral;
- b) Um Diretor Financeiro;
- c) Um Diretor Executivo;
- d) Um Diretor de Relações Públicas;
- e) Um Diretor Técnico, e;
- f) Um Diretor de Arbitragem.

Parágrafo Único: O Presidente terá 1 (Um) Assessor de Arbitragem e 1 (Um) Assessor Jurídico, de livre escolha.

Art. 28 – Dos membros constantes no artigo anterior serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais de nomeação do Presidente;

§ 1º - São permitidas reeleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da FEMDEFMG, bem como dos membros do Conselho Fiscal e TJD;

§ 2º - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 30 (Trinta) dias;

**ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS BODYBUILDERS E FITNESS DE MINAS GERAIS –**

**FEMDEFMG**

**CNPJ / MF 33.388.585/0001-18**



Página 8 de 18

§ 3º - Fica o Presidente autorizado a criar novos cargos de Diretores, designando seus titulares, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 29 – Considera-se reunida a Diretoria, desde que esteja presente a maioria de seus membros.

Art. 30 – Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria serão chamados, sucessivamente, na ordem enumerada do artigo 27 deste Estatuto, para o exercício da Presidência até nova eleição.

Parágrafo Único: Na vaga definitiva do Presidente e do Vice-Presidente, será convocada uma Assembleia Geral, para nova eleição com o fim específico de completar o mandato, por um período não inferior a 90 (Noventa) dias.

Art. 31 – As atribuições dos membros da Diretoria serão reguladas pelo regimento interno da FEMDEFMG.

Art. 32 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Manter em boa ordem e feita com clareza a escrituração da FEMDEFMG, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) arrecadar a receita geral da FEMDEFMG;
- d) fazer todos os pagamentos e despesas gerais da FEMDEFMG, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e) organizar e apresentar em sessão da Diretoria para os devidos fins, uma relação do associados, vinculados e autônomos em atraso e informar receitas e despesas;
- f) emitir parecer sobre o Estatuto das entidades filiadas das entidades ou em processo de filiação,
- g) assinar com o Presidente os documentos referentes ao seu cargo;
- h) facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho as suas funções;
- i) propor a Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da FEMDEFMG;
- j) recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder;

Art. 33 – A tesouraria adotará para sua contabilidade os livros usuais de caixa e, nas normas estabelecidas pelas entidades superiores.

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art. 34 – Ao Diretor Executivo compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) dirigir os serviços de comunicações interiores, de arquivos, biblioteca cultural e cadastro;

# ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS BODYBUILDERS E FITNESS DE MINAS GERAIS –

FEMDEFMG

CNPJ / MF 33.388.585/0001-18



Página 9 de 18

- c) dirigir e orientar o pessoal administrativo da FEMDEFMG;
- d) emitir parecer sobre os Estatutos das entidades filiadas, encaminhando a Diretoria para apreciação definitiva;
- e) emitir parecer sobre os relatórios apresentados pelas filiadas, encaminhando a Diretoria para apreciação definitiva;
- f) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Federação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- g) Organizar e manter em boa ordem o arquivo da FEMDEFMG;
- h) proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente,
- i) receber toda correspondência da FEMDEFMG, providenciando junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho e tudo o mais que se fizer necessário;
- j) assinar com o Presidente os diplomas conferidos pela FEMDEFMG, providenciando junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho e tudo o mais que se fizer necessário;

Art. 35 – Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) realizar e/ou mandar realizar por empresas especializadas em sondagem de opinião, pesquisas de opinião e atitudes sobre arbitragem, o conceito e a credibilidade da FEMDEFMG;
- b) elaborar o planejamento de Relações Públicas, constituído de objetivos, estratégia, tarefas, cronogramas e orçamento;
- c) fornecer pareceres, apresentar alternativas e recomendar atividades e decisão da Direção sobre: estratégia e políticas de Relações Públicas, políticas de propaganda institucional política de mecenato (doações), motivações dos recursos humanos e políticas de responsabilidade social;
- d) assistir a Direção e qualquer elemento de organização em todas as oportunidades de representação da empresa;
- e) criar, redigir, produzir e distribuir informações específicas do seu setor, tanto para a imprensa, como para outros públicos específicos;
- f) supervisionar a criação e a produção de folhetos, cartazes, quadros de avisos, mostras, audiovisuais, filmes, relatórios e outras peças.

Art. 36 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) organizar com a Diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos que ficarão sob sua dependência;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos e competições promovidos pela FEMDEFMG, bem como as atividades de arbitragem e de serviços médicos;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas ou vinculadas e autônomos, das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório de atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FEMDEFMG;

# ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS BODYBUILDERS E FITNESS DE MINAS GERAIS –

FEMDEFMG

CNPJ / MF 33.388.585/0001-18



Página 10 de 18

- g) organizar ou mandar organizar as tabelas dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela Federação;
- h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FEMDEFMG;
- i) submeter à apreciação do TJD, por intermédio da presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à Federação;
- j) organizar as representações técnicas oficiais da FEMDEFMG, requisitando das filiadas ou vinculadas os atletas e auxiliares necessários;
- k) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FEMDEFMG;
- l) opinar sobre a conveniência da realização de competições municipais, estaduais, nacionais da Federação ou das entidades a ela vinculadas;
- m) dirigir e executar os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e competições promovidos ou patrocinados pela FEMDEFMG;
- n) opinar sobre os pedidos de transferências dos atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- o) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FEMDEFMG;
- p) supervisionar o departamento de árbitros e oficiais e a seção de serviços médicos;
- q) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de musculação;
- r) organizar e manter em dia o cadastro das filiadas ou vinculadas de Fisiculturismo, Musculação e Fitness existentes no estado e anotar as modificações nelas verificadas.

Art. 37 – Ao Diretor de Arbitragem compete:

- a) comandar e organizar os árbitros em campeonatos ou torneios;
- b) tomar conhecimento e dar ciência de qualquer irregularidade encontrada na hora da arbitragem nos campeonatos ou torneios;
- c) ser correto em suas decisões.

## CAPÍTULO VIII

### DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO

Art. 38 – O Departamento Científico é responsável por palestras, pela criação de cursos técnicos, reciclagem de profissionais da área, cursos de monitores, instrutores, técnicos de árbitros e outros da área, exame antidoping, incentivar a prática desportiva do Fisiculturismo, Musculação, Fitness e Wellness em todo território estadual e nacional;

- a) O Departamento Científico representará o Estado de Minas Gerais através desta entidade sempre que possível em congressos científicos estaduais, nacionais ou mundiais, sul-americanos ou qualquer outro relacionado ao Fisiculturismo, Musculação, Fitness, Wellness, entre outros;
- b) O Departamento Científico fiscalizará a padronização de profissionais restrito à área de Fisiculturismo, Musculação Desportiva, Fitness e Wellness em todo o estado;



- c) Quaisquer cursos, congressos, painéis, palestras, entre outros, a serem realizados dentro do Estado de Minas Gerais, deverão ser comunicado ao órgão máximo de administração desta FEMDEFMG;
  - d) Fazer cumprir as decisões dos órgãos da Justiça Desportiva;
  - e) O Departamento Científico nomeará um representante legal de sua área para cada cidade do Estado de Minas Gerais;
  - f) Elaborar a criação de congressos e cursos técnicos e feiras interligados ao tema musculação, doping, entre outros;
  - g) Acompanhar toda legislação proveniente a formação de profissionais de capacitação na musculação desportiva;
  - h) Obrigatoriedade do controle antidoping em todos os atletas que participarem da seletiva estadual e nacional;
  - i) Fazer cumprir as leis municipais vigentes, as quais estabelecem normas de funcionamento das academias que praticam fisiculturismo, musculação desportiva, fitness, wellness, clubes desportivos e recreativos que ministrem aulas de fisiculturismo, musculação desportiva, fitness, wellness, aparelhos de ginástica, barras, anilhas e halteres. Entende-se como aula ou treino a atividade de aprendizagem, manutenção ou aperfeiçoamento físico desportivo.
- Parágrafo Único – O dirigente do Departamento Científico será de escolha do Presidente e o seu mandato coincidirá com o da Diretoria.

#### CAPÍTULO IX DAS FILIADAS

Art. 39 – A FEMDEFMG poderá conceder filiação, em qualquer época, a associações, ligas, clubes, empresas, academias, que pratiquem o Fisiculturismo, Musculação Desportiva, Fitness e Wellness, através de requerimento próprio e cumprir as formalidades legais. Em se tratando de academias que pratiquem o esporte de exercícios, barras, anilhas e aparelhos diversificados, haverá a obrigatoriedade de filiação, sendo os que assim não procedem, poderão sofrer sanções legais e penalidades, culminando até em seu fechamento e encerramento de atividades. Fica estabelecido em 410,90 UFIR, o valor da multa para as infrações estabelecidas neste artigo. A sequência jurídica de tais procedimentos serão as seguintes:

- a) Notificação através de documento próprio da FEMDEFMG, constando as irregularidades, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para atendimento da notificação;
- b) Depois de decorrido esse prazo, o Departamento Científico retornará à empresa ou entidade e lavrará o auto de infração em 3 (três) vias, devendo a primeira ficar em poder do autuado, a segunda via em poder do departamento jurídico e a terceira via deverá ser utilizada para instrumento legal para ajuizamento de ação cível de encerramento de atividades e fechamento.

Art. 40 – São condições da filiação:

- a) Apresentar cópia autenticada e original para conferência do estatuto ou contrato social, dentro das normas vigentes e não conflitantes com o estatuto da FEMDEFMG;
- b) Fazer prova de personalidade jurídica;



- c) Apresentar Diretoria idônea, relacionando seus diretores, com as respectivas identidades, residências, profissões e local de exercícios das mesmas;
  - d) Dispor de sede administrativa, mesmo se for em local provisório;
  - e) Em se tratando de liga, haverá a necessidade de se incluir no mínimo 4 (quatro) clubes ou associações que pratiquem o Fisiculturismo, Musculação Desportiva, Fitness e Wellness;
  - f) Por ocasião do envio do requerimento de filiação, deverá ser anexado desenho do pavilhão e do uniforme da entidade, comprometendo substituí-los em caso de igualdades ou semelhanças com o de outras filiadas, vinculadas ou mesmo da FEMDEFMG;
  - g) A FEMDEFMG deverá incumbir-se de fazer busca previa de nome e razão social, bem como de logradouros para evitar conflitos futuros;
  - h) Pagamento das taxas de filiação e anuidade poderá ser pago à vista ou parceladas, de acordo com a solicitação do requerente, dentro do prazo de 30 dias a contar da data do efetivo registro do documento no órgão competente ou da aceitação preliminar por parte da presidência.
- Parágrafo Único: A multa por atraso no registro deverá ser estipulada em assembleia geral.

## CAPÍTULO X

### DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS E VINCULADAS

Art. 41 – São direitos das filiadas e vinculadas:

- a) Disputar campeonatos e competições promovidas pela FEMDEFMG, sendo obrigatoriamente para clubes e associações e facultativo para academias e empresas;
- b) Ter liberdade de organização respeitando às diretrizes da FEMDEFMG;
- c) Promover competições internas previamente autorizadas pela FEMDEFMG, satisfazendo as respectivas exigências, excetuando-se as ligas que não dependem de autorização previa;
- d) Beneficiar-se das regalias que a FEMDEFMG consegue dentro de suas finalidades, em igualdade de direito;
- e) Fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos do presente estatuto;
- f) Propor sugestões que julgarem necessárias e úteis ao Fisiculturismo, Musculação Desportiva, Fitness e Wellness;
- g) Recorrer de decisões da presidência no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da notificação através de correspondência registrada nos correios, jornal ou publicação no quadro de avisos da FEMDEFMG.

Art. 42 – São deveres das filiadas e vinculadas:

- a) Reconhecer a FEMDEFMG como a única dirigente máxima do Fisiculturismo, Musculação Desportiva, Fitness e Wellness, no estado de Minas Gerais, cumprindo e fazendo cumprir suas leis, decisões e instruções;
- b) Submeter à FEMDEFMG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as alterações feitas em seus estatutos ou contratos sociais;
- c) Não disputar, sem licença previa, competições patrocinadas por entidades não federadas;
- d) Solicitar autorização para promover ou participar de competições amistosas regionais, nacionais ou internacionais;



- e) Disputar os campeonatos do calendário oficial da FEMDEFMG;
- f) Só poderão participar dos campeonatos oficiais ou não, promovidos pela Federação, entidades filiadas ou vinculadas e que estiverem em dia com suas obrigações com essa entidade;
- g) Manter administração idônea, comunicando à FEMDEFMG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as alterações registradas nos seus quadros de diretores;
- h) Comunicar à FEMDEFMG, no prazo máximo de 8 (oito) dias, as punições e suspensões de penalidades aplicadas a seus atletas;
- i) Pagar até o quinto dia do mês subsequente, o valor das anuidades ou quaisquer outros tipos de taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FEMDEFMG, nos prazos fixados, o valor de taxação estabelecido nas leis e regulamentos em vigor;
- j) Ceder suas dependências destinadas a prática do Fisiculturismo, Musculação Desportiva, Fitness e Wellness, para competições promovidas ou patrocinadas pela FEMDEFMG, dando livre ingresso aos membros da Diretoria da Federação, atletas disputantes e árbitros designados;
- k) Registrar seus atletas na FEMDEFMG e manter em dia sua documentação junto a essa entidade;
- l) Remeter anualmente à Federação, o relatório de suas atividades desportivas;
- m) Fazer da Federação o veículo normal de encaminhamento de qualquer matéria relacionada ao Fisiculturismo, Musculação Desportiva, Fitness e Wellness, que se destina à entidade hierarquicamente superior à FEMDEFMG;
- n) Comunicar no prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, a eleição de seus diretores e possíveis nomeações internas, enviando posteriormente toda documentação atinente às alterações.

Art. 43 – Sempre que uma filiada deixar de tomar parte em mais de um campeonato promovido pela FEMDEFMG, perderá o direito de votar nas assembleias gerais e só readquirirá o direito a voto, no momento em que houver participado de novo campeonato, na forma da legislação desportiva.

Art. 44 – As filiadas e vinculadas poderão, a qualquer tempo, solicitar sua desfiliação ou desvinculação junto à FEMDEFMG, devendo previamente quitar seus débitos e encerrando suas atividades.

## CAPÍTULO XI DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 45 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, a entidade poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades, conforme artigo 48, da lei 9.615/98:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;



IV. Suspensão;

V. Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da entidade e terá prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão;

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que submeterá à Diretoria;

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 6º - A entidade poderá intervir em suas filiadas ou vinculadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da entidade;

§ 7º - Em caso de vacância dos Poderes em qualquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada;

§ 8º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, de sua FEMDEFMG Internacional, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

§ 9º - O não cumprimento deste estatuto em parte ou em sua totalidade, por parte da filiada ou vinculada, poderá acarretar em sua desfiliação.

## CAPÍTULO XII

### DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 46 – O exercício financeiro da FEMDEFMG coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento:

a) O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas;

b) Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos em arquivos;

c) Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento;

# ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS BODYBUILDERS E FITNESS DE MINAS GERAIS –

FEMDEFMG

CNPJ / MF 33.388.585/0001-18



Página 15 de 18

- d) Todas as despesas e receitas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos;
- e) O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de resultados, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

## CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

Art. 47 – Constituem Patrimônio FEMDEFMG:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) Títulos de renda;
- d) Doações;
- e) Saldos apurados em balanços.

## CAPÍTULO XIV DA RECEITA

Art. 48 – Constitui em Receita da FEMDEFMG:

- a) Mensalidades e anuidades;
- b) Subvenções;
- c) Juros e rendas diversas;
- d) Taxas, cotas e multas;
- e) Doações de qualquer natureza;
- f) Rendas de títulos pertencentes à FEMDEFMG;
- g) Eventuais.

## CAPÍTULO XV DA DESPESA

Art. 49 – Constituem despesas da FEMDEFMG, aquelas necessárias à sua administração.

Art. 50 – A receita e a despesa constituem orçamento da FEMDEFMG, a ser elaborado e votado, nos termos do presente estatuto.

## CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Art. 51 – A FEMDEFMG terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direito e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, entre pessoa idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

**ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS BODYBUILDERS E FITNESS DE MINAS GERAIS –**

**FEMDEFMG**

**CNPJ / MF 33.388.585/0001-18**



Página 16 de 18

Art. 52 – Podem-se filiar-se à FEMDEFMG as pessoas maiores e capazes para atos civis, que residam na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§ 1º - A condição de associado é intransferível;

§ 2º - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Art. 53 – Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: Que assinarem a ata de fundação da FEMDEFMG;

II – Beneméritos: Aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta de diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à FEDEMFMG;

III – Honorários: Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à FEDEMFMG, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV – Contribuintes: Os que pagarem a mensalidade estabelecidas pela Diretoria.

54 – Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da FEMDEFMG.

Art. – 55 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da FEMDEFMG.

Art. – 56 São direitos dos associados:

I – votar e ser votado para cargos efetivos;

II – propor a admissão de novos associados;

III – ter acesso a todos os documentos da FEDEMFMG;

IV – recorrer das decisões da Diretoria;

Parágrafo único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no Estatuto Social.

Art. 57 – São deveres dos associados:

I – cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da FEMDEFMG;

II – fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III – comparecer na Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV – aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;

V – zelar pelo bom nome da instituição;

VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único – O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternativas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do cargo.

Art. – 58 A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:



I – requerimento por escrito de associado;

II – falta de pagamento de contribuição;

III – superveniência de incapacidade civil;

IV – falecimento;

V – demissão;

Art. 59 – A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito e defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único – Entende-se por justa causa, entre outros;

I – não cumprir com as obrigações que lhe forem conferidas;

II – praticar atos que comprometem moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III – proceder com má administração de recursos;

IV – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 60 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associados excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente;

Parágrafo único – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associados não recorrer no prazo previsto no caput.

#### CAPÍTULO XVI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 – Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva continua em vigor o atual Código com as alterações constantes da Lei nº 9.615/98 e do Decreto nº 7.984/13.

Parágrafo Único: As variações de uniformes, sempre que houver, poderá ser aceita, desde que obedeça compulsoriamente as cores oficiais.

Art. 62 – No caso de dissolução e encerramento das atividades da entidade, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, legalmente constituída.

Art. 63 – É proibida à FEMDEFMG qualquer manifestação de caráter político e religioso.

Art. 64 – A FEMDEFMG, como testemunho de reconhecimento e homenagem àqueles que se destacarem na prestação de serviços prestados ao Fisiculturismo, Musculação Desportiva, Fitness e Wellness em geral, poderá conceder os títulos:

a) Beneméritos: aos que tenham prestado relevantes serviços, por isso mesmo dignos de louvor;

b) Honorário: aos que fizerem credores dessa homenagem por serviços prestados, isso desinteressadamente.

Parágrafo Único: A FEMDEFMG concederá diplomas ou certificados, aos titulares acima dignificados.

**ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS BODYBUILDERS E FITNESS DE MINAS GERAIS –**

**FEMDEFMG**

**CNPJ / MF 33.388.585/0001-18**



Página 18 de 18

Art. 65 – Fica estabelecido o período de 1º a 30 de janeiro do ano em que se verificar a eleição dos membros da FEMDEFMG, para registro de chapas que serão compostas de:

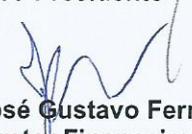
- a) Nome do candidato a Presidente e Vice-Presidente da FEMDEFMG;
- b) Composição do Conselho Fiscal;
- c) Composição do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 66 – O presente estatuto, aprovado em assembleia geral ordinária realizada aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2021, deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, juntamente com a ata da assembleia que a aprovou.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2021.

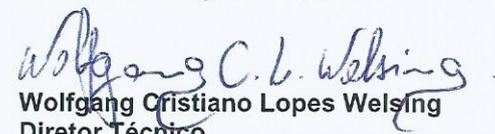
  
**WELLINGTON FERNANDES FERREIRA**  
Presidente

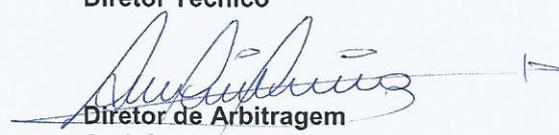
  
**Denilson Aparecido Martins**  
Vice-Presidente

  
**José Gustavo Ferreira**  
Diretor Financeiro

  
**Norton Luciano Ferreira**  
Diretor Executivo

  
**Ramon Barbosa Soares**  
Diretor de Relações Públicas

  
**Wolfgang Cristiano Lopes Welsing**  
Diretor Técnico

  
**André Luiz Ferreira**  
Diretor de Arbitragem

FEDERAÇÃO DOS BODYBUILDERS E FITNESS DE MINAS GERAIS

AVERBADO(A) sob o nº 6, no registro 141892, no Livro A,  
em 16/09/2021

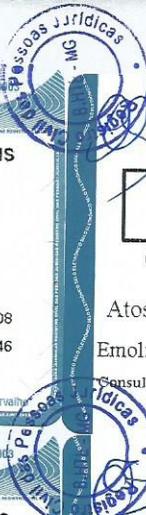
Belo Horizonte, 16/09/2021

Emol:(6418-8) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.73 Rec: R\$ 6.61 Iss:5.61 - Total: R\$ 162.08

Emol:(8101-8) R\$ 118.26 TFJ: R\$ 39.24 Rec: R\$ 7.02 Iss:5.94 - Total: R\$ 170.46

Escritores: ( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Stackauskas Dias De Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

*Quante*



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº EYA01003  
Cód. Seg.: 3389.0851.8410.7278

Quantidade de Atos Praticados: 00017



Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial  
Emol:R\$ 228.20 TFJ: R\$ 74.61 Total: R\$ 302.81 ISS: R\$ 10.79

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

FEDERAÇÃO DOS BODYBUILDERS E FITNESS DE MINAS GERAIS

AVERBAÇÃO nº 6, no registro 141892, no Livro A, Examinada,  
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 16/09/2021

Emol:(6601-9) R\$ 18.08 TFJ: R\$ 5.54 Rec: R\$ 1.09 Iss:0.90 - Total: R\$ 25.61

Escritores: ( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Stackauskas Dias De Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

*Quante*



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº EYA01020  
Cód. Seg.: 4595.4009.9346.6156

Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Laiane Fraga - Auxiliar  
Emol:R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>